



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 411 - DE: 05.11.2009

FLS.: 060

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES PERTINENTES AO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, POR MEIO DA AVALIAÇÃO DA EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDOS A DIESEL, CONFORME REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam efetivamente contribuir para a conscientização e melhoria na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essenciais para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Igarapava, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

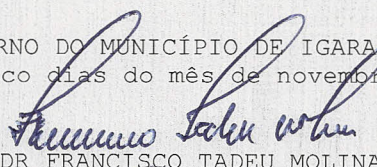
Art. 2º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando suas respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

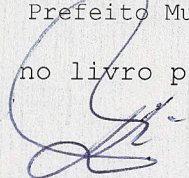
Art. 4º - A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos cinco dias do mês de novembro de 2009.


DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada no livro próprio. Data supra


ANTÔNIO MARMO MOTA

Diretor Departamento Administrativo